



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTRESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Virgílio Correia Lima		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Virgílio Correia Lima, de Pereiro, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Luiza de Teodoro Vieira		
<b>SPU Nº</b> 01255827-3	<b>PARECER:</b> 1076/2003	<b>APROVADO:</b> 16.12.2003

### **I – RELATÓRIO**

Maria Firmino Bezerra, diretora geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio Virgílio Correia Lima, situada na Rua Cel. Antônio Vicente, 274, CEP: 63460-000, Pereiro, mediante Processo Nº 01255827-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelos Pareceres Nº 0997/94 e Nº 0559/2000, deste Colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segundo a observação técnica, baseada na documentação que compõe o pedido, a escola requerente tem condições razoáveis de funcionamento:

- Dependências aceitáveis para diretoria, secretaria, biblioteca (com um acervo regular), laboratório de informática, sala de leitura, sala dos professores, salas de aula (amplas), banheiros, cantina, área de lazer, quadra coberta;
- Aquisição de uma boa quantidade de material didático;
- Apresenta projeto político elaborado com a participação da comunidade escolar, com boas metas de aprendizagem propostas;
- O currículo satisfaz os parâmetros legais, 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos, para o curso de ensino fundamental; 960 horas anuais para o ensino médio;
- O regimento, reformulado, a pedido da auditoria deste Conselho, é aceitável;
- O corpo docente é composto de 20 (vinte) professores, dos quais apenas 8 (oito) têm autorização temporária e os demais são licenciados em suas respectivas áreas de ensino.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 1076/2003

Infelizmente, ainda não está em funcionamento o laboratório de informática.

A escola, ora em análise preenche os requisitos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se, pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

**III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Virgílio Correia Lima e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2005.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2003.

**LUIZA DE TEODORO VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº	1076/2003
SPU Nº	01255827-3
APROVADO EM:	16.12.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC